



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022**  
**ID BANCO DO BRASIL Nº: 953256**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr<sup>a</sup>. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa: **PRADO ACESSÓRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.070.480/0001-09**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, SN, Centro, Cotegipe - BA, 47900-000, neste ato representada pelo Sr.<sup>o</sup> **Otacílio Conceição Prado Neto**, portador da **Carteira de Identidade RG nº 1115603655 SSP-BA** e inscrito no CPF sob nº **014.070.735-24**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022** conforme consta do Processo administrativo nº 145/202, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição **DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, para atendimento as demandas do gabinete da prefeita e demais Secretarias solicitantes de acordo as especificações no Termo de Referência, Edital e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A) O presente contrato tem o valor global de no **LOTE Nº 19** de **R\$ 7.166,00** (sete mil e cento e sessenta e seis reais), com fornecimento de acordo com a necessidade da contratante, e conforme proposta da fornecedora, que faz parte integrante deste instrumento:

Forma de pagamento: pagamento conforme a quantidade de itens fornecido, apurados em NFS-e, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA, vencedor do(s) lotes:**

LOTE Nº 19					
Item	Quant	Unid.	Descrição Do Produto	VLR. UNI	VLR TOTAL
1	2	UNID	<b>SCANNER DE MESA ESPECIFICAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Interface USB Direta</li><li>Interface Padrão: Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet Gigabit 10/100/1000Base-T, HiSpeed USB 2.0</li><li>Voltagem: Bivolt</li><li>Velocidade Máx. Digitalização (Duplex): 60 ipm (colorido e monocromático)</li><li>Velocidade Máx. Digitalização: 30 ppm , (colorido e monocromático)</li><li>Tipo de Scanner: CIS Duplo</li><li>Tamanho do Documento (Mínimo): 5,1 cm (Largura) x 7 cm (Largura)</li><li>Tamanho do Documento (Máximo): 21,6 cm , (Largura) x 497,8 cm (Comprimento)</li><li>Resolução Interpolada: 1200 x 1200 dpi</li><li>Profundidade de Tons de Cinza: 256 níveis</li><li>Profundidade de Cor: 30 bits (entrada) / 24 bits (saída)</li><li>Fonte de Alimentação: Alimentação CA (110240 V)</li></ul>	R\$ 3.583,00	R\$ 7.166,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Display: Touchscreen Colorido de 3,7" com Swipe</li><li>• Ciclo de Trabalho Diário: Até 2500, digitalizações</li><li>• Capacidade de Entrada de Papel: 50 folhas ADF</li><li>• ENERGY STAR Qualified</li><li>• Fonte de Alimentação Utilizada: Modo pronto, = 3.7W / Modo sleep = 1.9W / Digitalizando = 27W</li></ul> <p>Digitalização:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Digitalização Frente e Verso (Duplex)</li><li>• Capacidade Máxima de Papel: 50 folhas (ADF)</li><li>• Ciclo de Trabalho Diário: Até 2500, digitalizações</li><li>• PDF Pesquisável</li><li>• Velocidade de Digitalização: Até 30/60 ppm (simplex/duplex)</li><li>• Sensor de Imagem: CIS Duplo</li><li>• Resolução Óptica: 600 x 600 dpi</li></ul> <p>Requisitos do Sistema:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Softwares Inclusos: ABBYY FineReader Sprint v.12, ABBYY PDF Transformer+ (Windows), Nuance PaperPort 14 SE (Windows) e Brother Control Center</li><li>• Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 10, Windows 8.1, Windows 8, Windows 7, Windows Vista, Windows XP (somente 32 bits)</li><li>• Mac®: Mac® OS X v10.8.x e superior Linux</li><li>• Compatível com TWAIN / ISIS: Driver TWAIN e ISIS incluso</li><li>• Compatibilidade com Dispositivos Móveis: Brother iPrint&amp;Scan</li></ul> <p>Informações adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Digitaliza documentos simples ou frente e verso em uma única passagem</li><li>• Digitalização de múltiplas páginas a partir do alimentador automático de documentos (ADF) de 50 folhas</li><li>• Interfaces de rede padrão Wireless 802.11b/g/n e Ethernet Gigabit (cabeada)</li><li>• Display Touchscreen Colorido de 3,7"</li><li>• Destinos de digitalização ampliados, incluindo: arquivo, imagem, e-mail, servidor de e-mail, FTP/SFTP, OCR, impressão, rede, pendrive, aplicativos de nuvem</li><li>• Digitaliza facilmente cartões de visita e cartões de plástico em alto-relevo</li><li>• Funções avançadas de digitalização, incluindo detecção de alimentação múltipla ultrassônica</li><li>• Compatível com Kofax VRS</li></ul>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 7.166,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

O presente contrato derivado desta licitação terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, o contrato, ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos do artigo 57 e seus incisos, da Lei 8.666/93, devendo ser observado com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá à Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS/BA, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Servidor Sr.º Erasmo Rodrigues de Miranda, inscrito na matrícula nº 6928 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Administração pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas a Fiscalização da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

As Obrigações da contratada além das dispostas no anexo I do termo de referência, que faz parte integrante deste instrumento são:

- a) - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- c) - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução instalação e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- d) - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- e) - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- f) - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes as obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- g) - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- h) - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- i) - Arcar com os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (artigo 71, caput da Lei n. 8.666/93). A inadimplência da contratada perante os encargos descritos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato (§1º do artigo 71 da Lei n. 8.666/93).
- j) - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- k) - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do (s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço de instalação;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE RECEGIMENTO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO POR LOTE e forma de recebimento parcelado de acordo com a necessidade da contratante.

### CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO À CONTRATADA

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA o valor registrado neste contrato de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, para o **Banco do Brasil, Agência nº 4231-5, Conta Corrente nº 113587-2.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

### CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O Contrato será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições do Contrato;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço contratado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a este Contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os preços do presente contrato serão irrevogáveis durante a sua validade;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

---

- a) Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo que as mesmas serão inspecionadas na hora da entrega, a não aprovação da mesma, levará a contratada a providenciar outro imediatamente;
- b) O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração;
- c) A critério da Contratante, o objeto poderá ser entregue e instalado, diretamente no local indicado pela mesma, sendo na **SEDE DO MUNICÍPIO**, ficando todos os custos inclusive de transporte a cargo da **CONTRATADA**;
- d) O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverão ser no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento, na hipótese dos pedidos serem emitidos diariamente e de acordo com a necessidade do requisitante;
- e) Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado;
- f) A CONTRATADA deverá executar e/ou fornecer somente os produtos que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de toda a legislação pertinente em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
- g) Os produtos serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega ou instalação.
- h) Os produtos, mesmo entregue, executado e aceito, fica sujeito à substituição e/ou a correção, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos;
- i) O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor designado pela contratante, para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) – O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
  - I. - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
  - II. - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
  - III. - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
  - IV. - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue com a especificação pretendida;
- b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

---

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente Contrato será o Foro da Comarca de BAIANÓPOLIS/BA, Estado da Bahia.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

---

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

A despesa decorrente do objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

- UNIDADE: 0203000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
  - AÇÃO: 2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
  - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.0.0 - Equipamentos e Material Permanente
- FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

O Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 e seus Anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito BAIANÓPOLIS/BA, BAIANÓPOLIS (BA), 02 de Maio de 2023.

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

PRADO ACESSÓRIA LTDA

CNPJ nº 13.070.480/0001-09

Sr.º Otacilio Conceição Prado Neto

CPF n.º 014.070.735-24

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARLENE MOREIRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 599  
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO**  
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA  
MATRICULA: 6928  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS  
MATRICULA:1931  
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
ALEX ROCHA DE SOUZA  
MATRICULA:6770  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



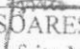
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



## Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023 de 02/05/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 953256, PARA SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS. Contratado: PRADO ACESSÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.070.480/0001-09, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, SN, Centro, Cotegipe - BA, 47900-000, com o valor solicitado no LOTE Nº 19 de R\$ 7.166,00 (sete mil e cento e sessenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UNIDADE: 0203000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- AÇÃO: 2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.0.0 - Equipamentos e Material Permanente
- FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS
- NÃO VINC. DE IMPOSTOS

Jandira Soares da Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
02 de Maio de 2023

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 5.249343832021% DA QUANTIDADE LICITADA DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 5.249343832021% DA QUANTIDADE LICITADA DO CONTRATO N. 139/2022;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS.

CONTRATADA: TRANSPASSOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.056.559/0001-03, situada no Povoado Água Claras, s/n, Zona Rural, Baianópolis - Bahia.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 139/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA, conforme especificações dos serviços e quantitativos constantes do Anexo I, e das condições estabelecidas no Edital e Anexos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021, que integram o presente Contrato, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do Contrato 139/2022, aditivando em 5.249343832021% o valor inicial do contrato de acordo com o eu dispõe o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Permanecem inalterados as demais condições e cláusulas do contrato original. A quantidade a ser aditivado: quantidade restante do contrato de 9.144 km com valor de R\$ 82.204,56 (oitenta e dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), quantidade acrescida na rota 480 km com valor de R\$ 4.315,20 (quatro mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), passando a quantidade de quilômetros restantes para 9.624 km sob o valor de R\$ 86.519,76 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Jandira Soares da Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
Baianópolis, 18 de Maio de 2023.